



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556/10, DE 26 DE MARÇO DE 2010

*Altera a Lei Municipal nº 544 de 21 de Dezembro de 2009 que Institui o Piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Guaiúba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 1.020,67 (hum mil, vinte reais e sessenta e sete centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Por profissionais do magistério público da rede municipal de ensino entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino, conforme disposto pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba, 26 de 03 de 10

Rita Ramos

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: (85) 3376 1000, Fax: 33761001  
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3  
www.guaiuba.ce.gov.br





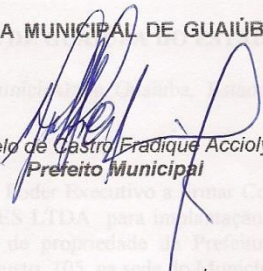
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

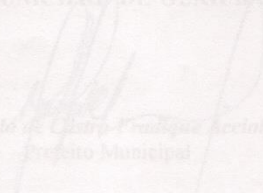
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte seis dias do mês de março de 2010

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba, 26 de 03 de 10

  
Rita Ramos

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ,  
EM 26 DE MARÇO DE 2010.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Rita Ramos



